



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 874/2025

DATA: Em 11 de fevereiro de 2025.

SÚMULA: Concede Revisão Geral aos Vencimentos dos Servidores do Quadro Próprio do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida Revisão Salarial anual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), aos Vencimentos dos Servidores Efetivos e Comissionados do Quadro Próprio da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro – Estado do Paraná, prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, para fazer face às perdas salariais correspondentes ao período de janeiro a dezembro de 2024, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Artigo 2º - Os níveis de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente da data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

Artigo 3º - A revisão constante desta Lei será retroativa à data-base de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º - O percentual de que trata esta Lei será aplicado sobre a remuneração básica dos Servidores do Quadro Próprio da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro – Estado do Paraná.

Artigo 5º - Para a fixação do percentual da revisão prevista nesta Lei, foi adotado o INPC acumulado, constante no mês de dezembro de 2024.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2025.

OSIEL GOMES ALVES
Presidente da Câmara

RODRIGO PIRES TRIBECK
Primeiro Secretário